

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art.7º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao §3º:

"Art. 7º-.....

.....

§ 3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa de juros do Custeio Agrícola constante no Plano Agrícola e Pecuária de cada ano safra, ou ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor, acumulado mensalmente, calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado."

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Os juros no Brasil são altíssimos e incompatíveis com as estreitas margens de lucro alcançadas pelo setor agropecuário. É importante que haja um limite na taxa praticada pelo Estado e, portanto, indicar que o débito será corrigido pelo valor equivalente ao IPCA ou aos juros do Custeio Agrícola constante no Plano Agrícola e Pecuário de cada ano safra traz uma condição mais favorável ao produtor rural que já



está habituado a esta condição. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

